



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 21/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME PARA O DECÊNIO 2015/2025 NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 331/2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais no planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME de ASSUNÇÃO – PB, e a necessidade de prover a continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo capazes de contribuir com a Gestão Democrática e assegurar o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de ASSUNÇÃO – PB;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no item 2.0 do Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025;

**DECRETA:**

**Art.1º** Institui e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

- I. acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;
- II. coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;
- III. promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;

**Parágrafo Único.** O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído no mínimo pelos componentes e instituições a seguir designadas:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representante dos Professores
- III. Representante dos Professores (Sindicalizado), quando houver;
- IV. Representante das Escolas Estaduais (Gestor);
- V. Representantes das Escolas Municipais (Gestor);
- VI. Representantes de Estudantes;
- VII. Representantes dos Pais;
- VIII. Representantes do Conselho Tutelar;
- IX. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X. Representante do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XI. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- XII. Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Município;
- XIII. Representante da Rede de Ensino Privada, quando houver.

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal do Prefeito de Assunção - PB, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

**Art.2º** O Fórum Municipal de Educação e seus membros nomeados têm as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;
- II. Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III. Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;
- IV. Dar suporte técnico para a realização das Conferências;
- V. Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI. Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VII. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII. Organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- IX. Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- X. Realizar outras ações pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.3º** O regimento interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará à estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos.

**Art.4º** Os coordenadores do Fórum Municipal de Educação são indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.5º** O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

**Art.6º** O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.7º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

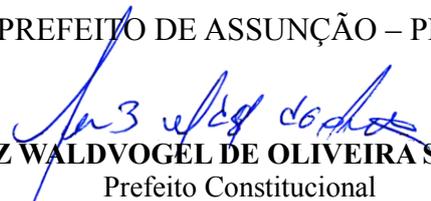
**Parágrafo Único.** Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.8º** A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art.9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, revogando-se às disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO DE ASSUNÇÃO – PB, em 30 de outubro de 2023.

  
**LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Constitucional